



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
63^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
10/08/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08090013/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O SISTEMA A MULHER NA POLÍTICA, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08090011/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS EM CEMITÉRIOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08090010/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DISTÚRBIO RESPIRATÓRIOS DO SONO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08090008/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08090018/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS À ROSILANIA MACEDO DA SILVA.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2022.

Institui o Sistema “A Mulher na Política”, dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal denominado A Mulher na Política, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política.

Art. 2º - O Sistema A Mulher na Política terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - Conscientização da mulher do Município de Maceió sobre a importância de sua participação na atividade política;

II - Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III - Incentivo às mulheres filiadas a partido político para concorrerem a cargos eletivos e incentivos às demais para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

IV - Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

V - Incentivo às jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3º - Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de julho de 2022.



Silvana Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A força que a mulher tem na política brasileira é grande, capaz de fazer transformações significativas e elas têm feito. O eleitorado feminino é a maioria. O engajamento da mulher na vida política do Brasil e do mundo demonstra a capacidade delas no comando de um cargo público. Mesmo com a lei que obriga os partidos políticos a estabelecerem cota mínima de 30% de participação de mulheres candidatas em eleições proporcionais, à participação da mulher ainda é tímida. Faltam incentivos para que a mulher esteja engajada no cenário político.

Essa quase inaptidão da mulher para participar da vida pública decorre, sem sombra de dúvida, tanto do pouco interesse dos homens em dividir o poder, como de alguns componentes de ordem cultural.

Com o direito a votar – o que veio tarde – a mulher conquista a cada momento novos setores e na vida política tem contribuído muito para a cidade de Maceió e um Brasil melhor. A prova disso são as cidades e capitais que são ou que foram administradas por mulheres competentes e determinadas; sejam como secretárias, vereadoras, prefeitas, deputadas, senadoras, governadoras ou ministras.

A mulher precisa de mais espaço na política para que ressalte o potencial que ela tem na sociedade. Só assim, será capaz de termos uma sociedade justa e igualitária. A mulher tem determinação e não deixa se abater com obstáculos que o dia a dia impõe, são mulheres assim, de fibra, coragem, vontade, sonhos, esperança e capacidade para lutar por uma sociedade onde todos tenham oportunidades iguais.

Assim, por se tratar de matéria de grande envergadura social, apelo aos Nobres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas em cemitérios localizados no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Os cemitérios localizados no Município de Maceió ficam obrigados a disponibilizar no mínimo 1 (uma) cadeira de rodas não motorizada para utilização de seus usuários.

§ 1º - A cadeira de rodas deve ser mantida junto à administração ou agência funerária dos respectivos cemitérios, com fácil acesso, sempre limpa e em perfeitas condições de uso.

§ 2º - Em relação aos cemitérios públicos, a implementação do disposto nesta lei se dará de forma gradativa, visando possibilitar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o cemitério privado às seguintes sanções:

I - Notificação para adequação à lei;

II - Em caso de não atendimento à notificação, aplicação de multa no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

§ 1º- Nos casos de reincidência, aplica-se a multa em dobro, considerado o período de 1 (um) ano, contado da data da primeira infração.

§ 2º A multa que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de julho de 2022.



Silvana Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa auxiliar as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua acessibilidade nas dependências dos cemitérios.

Atualmente, os cemitérios não disponibilizam esses equipamentos, dificultando o acesso de pessoas que necessitam desses equipamentos às salas de velório e ao cemitério.

Assim, por se tratar de matéria de grande envergadura social, apelo aos Nobres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.


Silvana Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2022.

Institui o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono no Município de Maceió.

Art. 2º - O Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono deverá ser desenvolvido e acompanhado pela Secretaria Municipal da Saúde, com a finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e seu tratamento.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Saúde deverá instituir a linha de cuidados para manejo de pacientes com distúrbios respiratórios do sono.

Art. 3º - A Rede Pública de Saúde deverá prover os recursos e condições para a seguinte ação específica do Programa:

I - Estabelecer protocolo de atendimento, diagnóstico e tratamento dos distúrbios respiratórios do sono;

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, a Prefeitura Municipal de Maceió poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de julho de 2022.



Silvania Barbosa
Vereadora



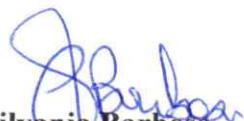
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei objetiva instituir na Rede Municipal de Saúde do Município de Maceió o Programa de Atendimento a Pacientes Portadores de Apneia Noturna, que constitui um expressivo problema de saúde pública. Expressiva parte da população possui algum grau de apneia noturna.

A apneia noturna é uma patologia grave causada pela obstrução das vias aéreas superiores (passagem do ar para os pulmões), especialmente na faringe. É causa de hipertensão arterial e pode levar ao enfarte e derrame cerebral. Em casos mal diagnosticados pode levar a distúrbios do comportamento que podem ser confundidos com depressão. Enfim, os sintomas são variáveis e os exames e tratamentos ainda são de difícil acesso.

Por todo o exposto, e diante da inquestionável relevância da matéria apresentada, requer esta Nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvana Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagem educativa de prevenção ao consumo de álcool e drogas em material escolar no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - No material escolar fornecido pela SME (Secretaria Municipal de Educação), no Município de Maceió, deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas.

Art. 2º - As mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de julho de 2022.

Silvana Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer políticas de prevenção ao consumo de substâncias psicoativas, que tem gerado em todas as partes do mundo problemas sociais e de saúde de grande importância, especialmente devido à sua crescente prevalência. A amplitude e a gravidade desses problemas vêm exigindo dos órgãos governamentais políticas e estratégias que possam diminuir o uso de drogas pela população em geral, bem como evitar as consequências do abuso dessas substâncias.

Tais problemas geram grandes despesas aos cofres públicos e, em especial, aos serviços de saúde, pois as manifestações clínicas, neurológicas e psiquiátricas requerem um grande número de consultas ambulatoriais e internações de curta e média duração.

A rede de ensino público favorece o desenvolvimento de programas de prevenção para toda a comunidade (alunos, professores e funcionários), em função de a escola ser um centro que aglutina pessoas com a responsabilidade de desenvolver diferentes tecnologias e metodologias, que se revertem diretamente em benefícios para a população em geral, especialmente para os alunos em formação.

O consumo de drogas deve ser tratado, fundamentalmente, como problema de saúde pública, sendo importante a identificação precoce, o encaminhamento adequado e, principalmente, a multiplicação de ações preventivas. Diante desse panorama, a tendência é de se investir na prevenção, porque as consequências do abuso e da dependência de drogas acarretam maior ônus social. Além disso, quanto mais precocemente se intervém, menos se gasta e maior é a possibilidade de que o tratamento seja bem-sucedido, a importância dos programas preventivos para a redução da transição do uso experimental para o uso regular deve-se ao pressuposto de que o uso regular pode levar à dependência.

Por todo o exposto, e diante da inquestionável relevância da matéria apresentada, requer esta Nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR
GRACILIANO RAMOS À ROSILANIA
MACEDO DA SILVA

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos (Decreto Legislativo nº 89/1991) à Rosilania Macedo da Silva como forma de reconhecimento aos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió, na área da educação.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 09 de Agosto de 2022.

A handwritten signature in blue ink that reads "TECA NELMA". The signature is fluid and cursive, with "TECA" on top and "NELMA" below it.

Teca Nelma
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR
GRACILIANO RAMOS À ROSILANIA
MACEDO DA SILVA**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto de nº 89/1991, foi instituída por esta casa a Comenda Escritor Graciliano Ramos, a ser conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Escritor Graciliano à Rosilania Macedo da Silva.

Rosilania Macedo da Silva, é natural de Maceió, tendo nascido na maternidade Santa Mônica, na primavera de 1972, no dia 25 do mês de setembro. A sexta filha do casal: Rosa Macedo da Silva e Claudionor Manoel da Silva, cresceu no bairro litorâneo, Jatiúca. As muitas noites sem energia era fomento para as escutas de histórias de Trancoso ou as cantigas de cordéis, a maioria delas, contadas e cantados por seu genitor. E foi a partir desses momentos que desde os 9 anos de idade Rosilania escreve textos, romances e histórias infantis, guardados em forma de manuscrito.

Em 1992 formou-se em Magistério no Colégio Théo Brandão e logo, em 1994, ingressou no Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Alagoas. A escrita e a leitura sempre estiveram como baluarte na sua vida. No trabalho de conclusão de curso, buscou entender as razões pela qual as crianças possuem tantas dificuldades para se



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

apropriarem da leitura e da escrita, assim desenvolveu uma pesquisa sobre os processos silábico de alfabetização, tendo sido publicado na revista do Cedu/UFAL.

Em 2001 concluiu a pós-graduação em Formação de Professores para a Educação Básica, onde pediu autorização para elaborar a monografia em forma de romance, foi acatado. O trabalho elaborado com outra estudante, está sendo organizado para ser publicado em forma de livro.

No ano de 2002 ingressou na rede pública estadual de educação, por meio de concurso público e logo, foi aprovada na pós-graduação em Inspeção educacional, oferecida em convênio com a secretaria estadual de educação e a UFAL. Durante a sua atuação como inspetora educacional, prestou serviços na rede pública municipal de Maceió e na rede pública estadual de Alagoas. Durante essa trajetória foi determinante para a implantação da inspeção na rede pública municipal, extensiva ao sistema de ensino de Maceió. Os conhecimentos de inspeção educacional foram fundamentais nas várias comissões em que participou, em especial a Comissão de Avaliação do Magistério em que foi presidente nos anos de 2006 a 2008.

Em 2008, junta-se com um grupo de inspetores educacionais e cria a Associação dos Inspetores educacionais de Alagoas, a Asiseal. Foi presidente da instituição por dois mandatos e vice na terceira gestão. Nesse mesmo ano desenvolveu a função de inspetora educacional no sistema de ensino estadual, tendo ficado até 2010, quando foi selecionada para o mestrado.

Já mestre e doutoranda em educação pela Universidade de Aveiro/Portugal, onde habitou por dois anos, vem escrevendo e publicando em eventos e em revistas artigos científicos da área em que é formada, já somando mais de duas dezenas deles. Concomitante à escrita de artigos, se dedica à produção de livros infantis. A produção deles trata-se do projeto de resgate das histórias ouvidas quando criança, contadas por seu genitor, o também autor das obras, Claudionor Manoel da Silva, o seu Nô. A lenda



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

da Pedra virada - uma história de amor, história contada a lenda da pedra do mesmo nome, existente dentro do mar de Pajuçara e que nenhuma maré é capaz de encobri-la. Rosilania deu vida à lenda imbricando a sua imaginação ao causo ouvido em sua infância.

Diante o exposto, e em reconhecimento aos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió, na área da educação, que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Escritor Graciliano à Rosilania Macedo da Silva.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 09 de Agosto de 2022.

A handwritten signature in blue ink that reads "TECA NELMA".

Teca Nelma
Vereadora